



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **ISAAC FERREIRA DA SILVA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; CIRONEI BORGES DE CARVALHO (Presidente); JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS.** Suplentes presentes: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES.** Ausentes: **MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI e MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO,** ambos sem justificativa; **SIDINARA FONSECA** mediante justificativa. Suplente ausente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME,** mediante justificativa. O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 007/2015 – NELSON MADRUGA MUNHOZ MOURTHE** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora pública municipal aposentada, Sra. Odete Madruga Munhoz Mourthe. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Nelson Batista Mourthe, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 02/01/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 136/2013 – PAULO DONIZETTI DELGADO** – Aposentadoria especial. Nesta data, os membros do Conselho de Administração após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), foram favoráveis, por maioria dos presentes, pelo deferimento do pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, concedido por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente entendendo que a aposentadoria especial deve ser concedida de maneira integral, correspondendo à totalidade do vencimento do servidor na ativa, assim como a questão do reajuste que a seu entendimento deve ser paritário com o servidor na ativa em cargo equivalente. **PROCESSO nº 800/2014 – ANA MARIA SILVERIO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 015/2015 – BENEDITO DE FREITAS BUENO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 135/2014 – ANA MARIA SILVERIO** – Revisão de benefício. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, acolheram o pedido de revisão de benefício pleiteado pelo servidor em decorrência da apresentação da CTC/INSS nº 21035080.1.00083/13-4 para averbação, recálculo às fls. 05/06, devendo haver a consequente retificação da Portaria 764/14 relativamente à proporcionalidade aplicada na apuração do valor inicial do benefício. **PROCESSO nº 779/2014 – PAULO SERGIO CAETANO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 13/07/1977 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 002/2015 – BENEDITO DE FREITAS BUENO** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria compulsória ao servidor, a partir da data da implementação da





idade limite de permanência no serviço público, ou seja, a partir de 28/01/2015, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 129/2014 – HELEM ROSE PEREIRA DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 134/2014 – ROSEMEIRE DOS SANTOS SALDANHA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 132/2014 – GILBERTO MARZOCHI** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 130/2014 – CARLOS ROBERTO CORREA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 133/2014 – GENESIO FRANCISCO ANTONIO** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/05, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º



(primeiro) de fevereiro de 2015. **PROCESSO nº 778/2014 – PAULO DONIZETI DELGADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 009/2015 – VALTER PERES FRANCO.** Trata-se de processo administrativo interno do IPSJBV onde foram realizados os cálculos para pagamento da diferença devida oriunda da decisão concessiva da segurança – Mandado de Segurança – processo judicial nº 0012441-46.2009.8.26.0568 em trâmite 2 Vara Cível para revisar o benefício do servidor, desde a data do aforamento da ação. Determinada a apresentação dos cálculos pelo autor no processo, o IPSJBV foi citado nos termos do art. 730 do CPC para que querendo apresente embargos à execução ou concorde com os cálculos. Os cálculos apresentados pelo servidor corresponde ao valor bruto de R\$ 38.673,53 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos). Os membros do Conselho, após análise, entenderam que o IPSJBV deva concordar com os cálculos apresentados pelo servidor, deixando de embargar a execução e efetuando o pagamento líquido do valor pedido, deduzidos os regulares descontos de previdência e IRRF. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:40 (dez horas e quarenta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (16/01/2015).

Handwritten signatures of the council members and the secretary, including names like Paulo Donizeti Delgado, Valter Peres Franco, and Cleber Augusto Nicolau Leme.